

## Razoabilidade e racionalidade a partir da obra *O liberalismo político* de John Rawls

EDEGAR FRONZA JUNIOR\*

### Resumo

O presente paper tem como objetivo principal apresentar e discutir os conceitos de razoabilidade e racionalidade a partir da obra *O Liberalismo Político*, de John Rawls. Para tanto faz uma análise sistemática, levando em consideração alguns elementos fundamentais de sua teoria política. Partindo do fato do pluralismo presente na sociedade contemporânea, Rawls busca responder a necessidade da estabilidade das instituições democráticas diante das divergências presentes nesse contexto multifacetado. Na perspectiva rawlsiana a permanência do sistema depende do consenso social acerca de determinadas questões (*overlapping consensus*) entre cidadãos livres e iguais. É nessa perspectiva que os conceitos de razoabilidade e racionalidade ganham destaque tendo em vista a autonomia desses cidadãos que através da razão prática buscam justificar publicamente suas argumentações e formulações nos diferentes contextos.

**Palavras-chaves:** Razoabilidade; Racionalidade; Liberalismo Político; John Rawls.



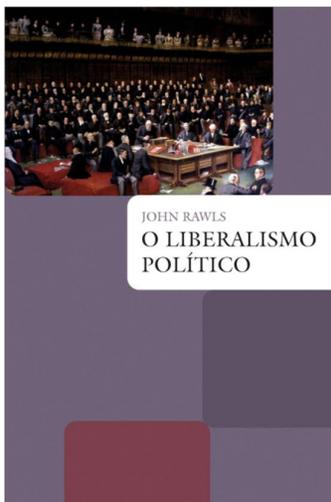
\* EDEGAR FRONZA JUNIOR é mestrando do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

## 1. O ponto de partida da teoria rawlsiana: o pluralismo

Uma das imagens mais elucidativas da teoria rawlsiana se encontra na explicação de Jeremy Waldron em seu artigo *Toleration and Reasonableness*<sup>1</sup>. A metáfora utilizada é a do tráfego de carros nas grandes cidades. Observamos no ritmo cotidiano das metrópoles um fluxo constante de carros se dirigindo para diferentes lugares, com diferentes razões e finalidades. Porque as estradas estão lotadas e as ruas acabam se cruzando, existe um problema em potencial diante de nossos olhos. Se dois veículos passarem no mesmo cruzamento ao mesmo tempo, pode haver uma colisão, e se houver, um ou ambos os controladores podem não atingir os seus destinos.

Tendo em vista o problema em potencial das colisões, bem como da dificuldade do tráfego, faz-se necessário o estabelecimento de algum tipo de normatização/regra para que o bom fluxo do trânsito, a segurança dos controladores e os objetivos destes sejam alcançados. É neste sentido, que as regras de trânsito surgem, elas nos dizem: 'Não importa onde você quer ir ou porque, vamos permitir que você proceda ao seu destino. Cada um de vocês só tem que aceitar as poucas restrições que são necessárias para estender esse direito a cada um e a todos os outros motoristas.

<sup>1</sup> WALDRON, Jeremy. *Toleration and Reasonableness*. In: CASTIGLIONE, Dario; MCKINNON, Catriona. *The culture of toleration in diverse societies*. Manchester University Press, UK, 2003, p. 13-36.



As regras de trânsito são auxiliares que possibilitam o bom andamento do fluxo dos carros, mas ao mesmo tempo possibilitam a passagem de pedestres, ciclistas e demais pessoas que também utilizam as vias.

Provavelmente ninguém chegará tão rápido a seu destino obedecendo as regras ou terá uma viagem exatamente como gostaria, pois se cada um tivesse a via apenas para si e pudesse utilizá-la ao seu modo, chegaria mais rápido e em menos tempo ao seu destino.

As restrições no trânsito, parecem ser no mínimo razoáveis. Isso porque a regulação no modo como cada pessoa exerce seus efeitos na rua deve permitir a sua utilização por todos os demais, possibilitando um fluxo contínuo do trânsito e segurança, respeitando os demais veículos, pedestres e ciclistas ainda que todos estejam se dirigindo para diferentes lugares, com diferentes finalidades e motivações.

Mas qual o sentido da analogia do tráfego de Waldron com a teoria política de John Rawls? O ponto de partida de todo edifício teórico de Rawls é justamente as formas de como um Estado Liberal é capaz de acolher em seu bojo o pluralismo de uma sociedade dividida por doutrinas religiosas, filosóficas e morais que postulam múltiplas crenças e valores, promovendo a justiça em uma sociedade bem ordenada.

Em linhas gerais, numa analogia com os carros, podemos dizer que possuímos diferentes motivações, finalidades para onde nos dirigimos enquanto indivíduos, assim como os carros de uma cidade, contudo é preciso observar que não

estamos sós, as ruas são divididas por outros que também vão para lugares distintos dos nossos com diferentes motivações; entretanto, é preciso saber que muitas vezes para se alcançar determinado destino as ruas terão de se cruzar. A pergunta que surge é: “Como conciliar pessoas/grupos com destinos, motivações e objetivos diferentes evitando colisões que possam desestabilizar o fluxo do trânsito e ao mesmo tempo possibilitar a convivência pacífica entre motoristas, pedestre e ciclistas?”

A metáfora de Waldron capta de modo sutil a ideia central do pensamento rawlsiano que se propõe elaborar uma teoria razoável e racional da justiça a partir de um modelo de construtivismo político liberal. A concepção de justiça proposta por Rawls pode ser aplicada a todas as sociedades indistintamente, tendo em vista a premissa de que os princípios da justiça baseiam-se em escolhas racionais, independente das condições contextuais e dos agentes humanos.

O argumento central da teoria rawlsiana é de que um ponto de vista social (*social point of view*) pode chegar a um consenso que tenha como fundamentação não uma lei moral ou autoridade externa, e que antes diga respeito ao valor político de uma vida pública conduzida por termos equânimes de cooperação social, como nos princípios de justiça, que todos os cidadãos razoáveis possam aceitar, num Estado Democrático de Direito, sendo capazes de resolver suas divergências fundamentais com uma ideia de razão pública.<sup>2</sup>

<sup>2</sup> CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. Um ensaio sobre o Liberalismo Político de John Rawls: construtivismo político e razão pública. In: *Revista de Direitos e Garantias*

Em sua obra *O Liberalismo Político*, Rawls buscará reformular a teoria do contrato social<sup>3</sup> com um enfoque no conceito de pessoa política enquanto livre e igual. Essa noção fundamental será a base para o seu construtivismo político que buscará garantir três aspectos: justiça, tolerância e estabilidade social.

## 2. Concepção de justiça, posição original, conceito de pessoa política

Em *O Liberalismo Político*, Rawls procurará responder a duas questões: “Qual a concepção de justiça mais apta a especificar os termos equitativos de cooperação social entre cidadãos considerados livres e iguais, e membros plenamente cooperativos da sociedade durante a vida toda, de uma geração até a seguinte?” (RAWLS, 2000, p. 45)

Esse primeiro questionamento acerca da concepção de justiça parece ter sido discorrida de modo bastante claro em *Uma teoria da justiça*, no entanto, a inquirição deixa implícita certo debate em torno de uma nova noção de Estado e Contrato Social, tendo como pressuposto o pluralismo de doutrinas abrangentes na sociedade contemporânea. Encontramos três elementos importantes para o sistema político: uma noção adequada de justiça para os cidadãos livres e iguais, um

*Fundamentais*, Vitória, n. 7, p. 81-96, jan./jun. 2010.

<sup>3</sup> O neocontratualismo de Rawls difere em alguns aspectos da tradicional teoria contratualista de Hobbes, Locke e Rousseau: i) Não existe um conjunto de leis da natureza que fundamenta os princípios de justiça; ii) Há uma distinção do justo e do bem, e uma primazia do primeiro em relação ao segundo; iii) A teoria de Rawls diz respeito somente ao justo e não ao bem; iv) Envolve valores políticos e não éticos; v) Considerando a necessidade de um acordo, abstrai de qualquer conteúdo que possa informar as partes da posição original. Requer um procedimento em condições equitativas, tendo em vista um resultado justo.

fundamento para a tolerância tendo em vista as diferentes crenças e valores dos mais diversos grupos sociais e a garantia da estabilidade a longo prazo estendendo-se às demais gerações.

A partir do primeiro questionamento, desdobra-se a pergunta: Como é possível a existência de uma sociedade justa e estável de cidadãos livres e iguais que não deixa de estar profundamente dividida por doutrinas religiosas, filosóficas e morais? A constatação de Rawls é que as teorias político-filosóficas não foram muito felizes em suas propostas ao longo da história do pensamento. Isso porque os cidadãos não raramente cooperam enquanto cidadãos livres e iguais<sup>4</sup> faltaria assim, na verdade, uma concepção igualitária de cidadania que não tenha como fundamento noções particulares, religiosas, filosóficas ou morais.

A proposta de Rawls é sair do labirinto que tem como pressuposto teórico da justiça e do contrato social a ideia de Bem. A sociedade contemporânea marcada pelo pluralismo de doutrinas abrangentes, não consegue estabelecer uma ideia de Bem uniforme e unívoca a qual todas as pessoas se dirigem (NEDEL, 2000, p. 42). Há, portanto, uma primazia do justo sobre o bem, que se evidencia em todo discurso do liberalismo político de Rawls.

Um dos conceitos caros à teoria rawlsiana é o conceito de pessoa política

em contraposição a uma visão metafísica de pessoa. O próprio filósofo comenta: “a concepção de pessoa é elaborada a partir da maneira como os cidadãos são vistos na cultura pública de uma sociedade democrática, em seus textos políticos básicos (constituição e declarações de direitos humanos) e na tradição histórica da interpretação desses textos (RAWLS, 2003, p.27).

Uma vez estabelecidas às inquirições acerca da concepção de justiça e como ela é possível, a primazia do justo sobre o bem e o conceito de pessoa política, Rawls explicita dois princípios de justiça, que nada mais são que suportes e norte para justiça como equidade (*justice as fairness*), são eles:

- a. Todas as pessoas têm igual direito a um projeto inteiramente satisfatório de direitos e liberdades básicas iguais para todos, projeto este compatível com todos os demais; e, nesse projeto, as liberdades políticas, e somente estas, deverão ter seu valor equitativo garantido.
- b. As desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer dois requisitos: primeiro, devem estar vinculadas a posições e cargos abertos a todos, em condições de igualdade equitativa de oportunidades; e, segundo, devem representar o maior benefício possível aos membros menos privilegiados da sociedade (RAWLS, 2000, p. 47-48).

O liberalismo político de Rawls traz consigo uma distinção entre a esfera pública (política) e esfera privada (particular). Deste modo, torna-se possível estabelecer princípios comuns, respeitando as particularidades de diferentes concepções filosóficas, religiosas e morais, contudo sem prejudicar o construtivismo político. Todavia, poderíamos nos questionar: Com isso é possível? O conceito basilar

<sup>4</sup> Um dos elementos centrais da teoria rawlsiana é a ideia de cooperação como fundamento para estabilidade social. A sociedade como um todo não poderia se desenvolver sem esse elemento importante, que faz com que os cidadãos cooperem entre si, ainda que divididos por suas doutrinas abrangentes e interesses particulares. A cooperação é algo factual na teoria de Rawls. Todavia, a cooperação por vezes, vem atrelada a dinâmica do poder e da dominação, marcada pela arbitrariedade, algo claramente observável no decorrer da história humana.

para o entendimento do construtivismo rawlsiano é o conceito de posição original.

A justiça como equidade tem como fundamento a ideia de cooperação social, na qual os indivíduos, mediante regras e procedimentos publicamente reconhecidos e aceitos por todos os /cooperantes livres e iguais, aceitam essa espécie de contrato a fim de possibilitar um acordo comum entre as partes. No entanto, é preciso considerar que cada indivíduo possui diferentes concepções de mundo, buscando aquilo que é bom para si segundo suas doutrinas abrangentes.

O conceito de posição original (*original position*) não descarta a multiplicidade de diferenças, mas busca uma situação ideal para a sociabilidade em que os indivíduos encontram uma situação comum entre si. A esse respeito comenta Rawls, “a posição original é apenas um artifício de representação: descreve as partes, cada qual responsável pelos interesses essenciais de um cidadão livre e igual, numa situação equitativa, alcançando um acordo sujeito a condições que limitam apropriadamente o que podem propor como boas razões” (RAWLS, 2000, p. 68).

Os princípios de justiça política mais adequados para uma sociedade democrática devem levar em consideração a “posição original”, pois através desse mecanismo de representação hipotético as partes racionais são situadas em condições razoáveis e absolutamente sujeitas a essas condições. Deste modo, os cidadãos livres e iguais são capazes, eles próprios de estabelecer um comum acordo sobre esses princípios políticos de modo razoável e racional.

A posição original é o melhor modo de elaborar uma concepção política de justiça, por que visa possibilitar

as mesmas condições de escolhas a todos. Descreve as partes de cada uma das quais se faz responsável pelo interesse essencial de um cidadão livre e igual. As pessoas passam, mesmo com suas diferentes concepções religiosas, filosóficas e morais a buscar uma esfera comum (política) que se apresenta como uma instância universal dentro da multiplicidade das diferenças (FABIAN, 2014, p. 145).

As características relativas à posição social, talentos naturais e casualidade histórica, assim como ao conteúdo das concepções específicas que as pessoas possuem do bem, são irrelevantes, politicamente falando, e por isso, cobertas pelo véu de ignorância, componente da posição original (RAWLS, 2000, p. 124). A partir disso, é possível que haja a tolerância necessária a respeito das diferentes concepções religiosas, políticas e morais.

O conceito político de pessoa rawlsiano se diferencia de uma doutrina metafísica da pessoa que busca encontrar uma essência natural do humano (que possui determinadas características intrínsecas). Para o filósofo norte-americano esse conceito envolve três ideias básicas: 1) Refere-se aos cidadãos livres e iguais que perseguem racionalmente uma concepção de bem, sendo que sua identidade pública não é abalada por mudanças que temporalmente se sucedem; 2) Os cidadãos se entendem a si mesmos como fontes autenticadoras de exigências válidas, ou seja, ele se veem com o direito de apresentar exigências às suas instituições e com ânimo de promover suas concepções de bem; 3) Os cidadãos são livres por que são concebidos como capazes de se responsabilizar por seus objetivos, o que acaba implicando no modo em que evoluem as suas exigências.

A ideia da sociedade como sistema equitativo de cooperação em Rawls, reconhece que o peso das exigências feitas pelos cidadãos não é dada por força psicológica, autoridade externa ou desejos e preferências, antes implica em algo racional do ponto de vista das necessidades dos próprios cidadãos. Esse cuidado metodológico de Rawls refere-se a impossibilidade de um conceito unívoco para natureza humana ou de bem.

### 2.1 Sociedade bem ordenada e o consenso sobreposto

Tendo como pressuposto fundamental a ideia de 1) Cidadãos compreendidos como livres e iguais e 2) Uma sociedade regulada por uma concepção de justiça, essa sociedade aceita e sabe que todos os demais cidadãos aceitam os demais princípios de justiça. Suas instituições políticas e sociais formam um sistema de cooperação que satisfaz os princípios de justiça de maneira pública e notória para todos os participantes. Além disso, os cidadãos passam a ter um sentido de justiça efetivamente construído, o que garante a cooperação social. Assim, quando a concepção publicamente reconhecida de justiça estabelece um ponto de vista capaz de permitir a avaliação das exigências do cidadão e da sociedade, temos uma sociedade bem ordenada (RAWLS, 2000, p. 79).

A sociedade democrática<sup>5</sup> é caracterizada pela pluralidade razoável inserida na

---

<sup>5</sup> Importante notar a distinção que Rawls faz entre comunidade e sociedade política. A comunidade é em suas palavras “uma sociedade governada por uma doutrina compreensiva religiosa, filosófica ou moral partilhada”. Trata-se, portanto, de uma dimensão de sociabilidade incontornável, constituindo-se um modo imprescindível de união social. Já a sociedade política, surge num plano de sociabilidade de segunda ordem, na qual várias comunidades são chamadas, não apenas a coabitarem passivamente, mas a cooperarem entre si. Rawls

cultura pública, ou seja, as diversas concepções religiosas, filosóficas e morais presentes na sociedade. Uma fundamentação de tipo compreensiva só pode se dar através do uso coercitivo do poder estatal. Outra característica do regime democrático duradouro e seguro, diante das diversas concepções, seria o apoio livre e voluntário de uma maioria de cidadãos politicamente ativos.

O que Rawls propõe a partir dessa caracterização nos parece uma distinção importante, a saber, entre a esfera pública, que efetivamente pode ser caracterizada como política (razoável), e a esfera particular, que leva em consideração meios para alcançar fins determinados pela vontade do indivíduo (racional). A esse respeito comenta.

Como não existe uma doutrina religiosa, filosófica ou moral razoável professada por todos os cidadãos, a concepção de justiça adotada por uma sociedade democrática bem-ordenada deve ser uma concepção limitada ao que chamarei de “o domínio do político” e seus valores. A ideia de uma sociedade democrática bem-ordenada deve ser articulada de acordo com essa limitação (RAWLS, 2000, p. 82).

Os cidadãos decidem individualmente o modo em que a concepção política pública, naquilo que coincide a todos, se relaciona com seus pontos de vista mais abrangentes e englobantes (seu aspecto racional) e ao mesmo tempo reconhecem a concepção política de justiça no âmbito público (aspecto razoável). É nesse contexto que Rawls insere o conceito de *overlapping consensus* (consenso sobreposto). Em linhas gerais sua função procura

---

caracteriza a sociedade política como supra-comunitária, nos seus termos, uma “união social de uniões sociais” (FRANCO DE SÁ, 2008, p. 5-6).

responder a seguinte pergunta: Como em um regime democrático onde vigora um pluralismo razoável é possível uma concepção política de justiça conseguindo assegurar a tolerância e a estabilidade?

O consenso sobreposto implica em uma concepção política de justiça como um ponto de vista independente de doutrinas ou concepções particulares, seu foco central está na noção de que há ideias fundamentais de uma sociedade democrática compartilhadas pelos demais cidadãos sem ter como pressupostos seus interesses individuais. Através do consenso sobreposto podemos chegar a uma sociedade bem ordenada.

A sociedade democrática não é uma mera associação, nem uma comunidade qualquer, se distinguindo destas por dois motivos. Primeiro, porque a sociedade democrática caracteriza-se por ser um sistema social, completo e fechado. Completo porque auto-suficiente, tendo todos os propósitos principais para a vida humana. Fechado porque a única entrada é pelo nascimento e saída pela morte. Isso implica em dizer que antes de entrar na sociedade não dispomos de nenhum tipo de identidade (RAWLS, p. 84). Segundo, a diferença da sociedade democrática bem ordenada é que ela não possui objetivos e propósitos finais como associações, seus objetivos são constitucionalmente definidos e mantidos a partir de uma concepção de justiça e pela ideia de razão pública que a acompanha.

Tendo feito um panorama dos conceitos abordados por Rawls na sua primeira Conferência e seus elementos centrais, passamos a uma segunda etapa de nosso estudo. A segunda Conferência, que tem como foco central a problemática da concepção de cidadãos e suas faculdades no âmbito político, e a explicitação

fundamental deste paper, a dos conceitos de razoabilidade e racionalidade.

### 3. O razoável e o racional

A estrutura da sociedade é regulada por uma noção de justiça e de pessoa e o foco de um consenso sobreposto pressupõe a distinção entre razoável e racional. Essas categorias inerentes às pessoas, se complementam mutuamente e nos remetem à concepção kantiana de imperativo categórico e imperativo hipotético.<sup>6</sup>

O racional corresponde à motivação pelos interesses superiores e à capacidade em efetivar e exercer as faculdades morais, bem como desenvolver a própria concepção do bem, portanto ao âmbito do privado. Se aplica a um agente singular ou unificado (grupo), na busca de perseguir os objetivos e interesses que lhe são próprios – meios para alcançar fins. Diz respeito às razões para fazer algo, mesmo não sendo sempre redutíveis ao interesse próprio, são tomados somente pela perspectiva individual do agente. Assim comenta Rawls:

O racional aplica-se à forma pela qual esses fins e interesses são adotados e promovidos, bem como à forma segundo a qual são priorizados. Aplica-se também à escolha dos meios e, nesse caso, é guiado por princípios conhecidos, como adotar os meios mais eficientes para os fins em questão ou selecionar a alternativa mais provável, permanecendo constantes as demais condições (RAWLS, 2000, p. 94).

O razoável diz respeito ao público, refere-se às motivações para fazer algo compartilhado por pessoas que

<sup>6</sup> Em relação a sua semelhança com a distinção kantiana vide nota de rodapé de *O Liberalismo Político*, p. 92.

professam concepções de bem que são distintas. Ele tem uma dimensão política e compartilhada que o racional não possui, possibilitando a cooperação social.

Todos os que cooperam devem ser beneficiários ou compartilhar dos encargos comuns de um modo relativamente satisfatório, avaliado por um critério adequado de comparação. Chamarei de “Razoável” esse elemento presente na cooperação social. O outro elemento corresponde ao “Racional”. Ele exprime a concepção que cada participante tem de sua vantagem Racional e que ele tenta, enquanto indivíduo, concretizar. Como vimos, a interpretação do “Racional” na posição original corresponde ao desejo que têm as pessoas de efetivar e exercer as suas faculdades morais e garantir o avanço da sua concepção do bem (RAWLS, 2002, p. 66).

Os dois conceitos são importantes na perspectiva da justiça como equidade. Duas ideias distintas e independentes que não derivam uma da outra, mas que são complementares para dar o sentido de justiça. Uma refere-se ao âmbito universal e outra ao particular e não podem se isolar por que um agente razoável carece de fins próprios, assim como um agente racional carece de um sentido de justiça.

O razoável não deriva do racional, se o entendêssemos desse modo estaríamos comprometendo a própria interpretação da posição original, pois “ver a justiça como equidade como algo que procura derivar o razoável do racional é uma interpretação errada da posição original” (RAWLS, 2000, p. 96).

O razoável é o âmbito público de uma forma que o racional não o é. Através do razoável que ingressamos como iguais

no mundo público, aceitando a cooperação e ao mesmo tempo reconhecendo a multiplicidade de juízos numa determinada razão pública, aceitando suas consequências na hora de usar a razão pública na tarefa de orientar o exercício do poder político. Trata-se portanto, não de altruísmo, nem de preocupação consigo mesmo.

O razoável (com sua ideia de reciprocidade) não é altruísmo (consistindo a conduta altruísta em agir exclusivamente em favor dos interesses dos outros) nem o mesmo que preocupação consigo mesmo (e mover-se somente pelos próprios fins e afetos). Numa sociedade razoável, ilustrada da forma mais simples possível por uma sociedade de iguais em questões básicas, todos têm seus próprios fins racionais, que esperam realizar, e todos estão dispostos a propor termos equitativos, os quais é razoável esperar que os outros aceitem, de modo que todos possam beneficiar-se e aprimorar o que cada um pode fazer sozinho. Essa sociedade razoável não é uma sociedade de santos nem uma sociedade de egoístas. É parte de nosso mundo humano comum, não de um mundo que julgamos de tanta virtude que acabamos por considerá-lo fora do nosso alcance (RAWLS, 2000, p. 98).

O racional é condicionado e pressuposto pelo razoável, ou seja, a motivação pelos interesses superiores e a capacidade em efetivar e exercer as faculdades morais, bem como desenvolver a própria concepção do bem é pressuposta e condicionada pela possibilidade equitativa de mutualidade e reciprocidade.

Ele (razoável) define os termos equitativos da cooperação que seriam aceitos por todos os membros de um grupo qualquer, constituído por pessoas

identificáveis separadamente, cada um deles possuindo e exercendo as duas faculdades morais indicadas. Todos têm uma concepção do seu bem, que permite definir onde está a sua vantagem Racional, e cada um tem, de forma geral, um senso efetivo da justiça, isto é, a capacidade de respeitar os termos equitativos da cooperação. (RAWLS, 2002, p. 68-69)

São as concepções do bem que mobilizam os agentes racionais, que dão sentido à cooperação social, sendo, também, o fundamento das noções do justo e da justiça. É neste sentido que o razoável pressupõe o racional.

O “Razoável” pressupõe o “Racional” porque, sem as concepções do bem que mobilizam os membros do grupo, a cooperação social não teria sentido algum, como tampouco o teriam as noções do justo e da justiça, ainda que uma cooperação desse tipo concretize valores que vão muito além do que podem propor concepções do bem tomadas isoladamente. O “Razoável” condiciona o “Racional” porque os seus princípios limitam e até mesmo, tomado num sentido kantiano, limitam de modo absoluto os fins últimos que podem ser visados (RAWLS, 2002, p. 69).

As pessoas razoáveis, segundo Rawls, se limitam a afirmar doutrinas abrangentes razoáveis, podendo ser classificadas em três tipos: a) As que cobrem os aspectos religiosos, filosóficos e morais da vida humana de forma mais ou menos consistente; b) Organizam os valores reconhecidos entre si e expressam uma concepção inteligível do mundo; c) Mesmo quando uma concepção abrangente e razoável não é fixa e imóvel, mesmo assim, pertence a uma tradição intelectual e doutrinal (RAWLS, 2000, p. 103).

As consequências dessa multiplicidade de doutrinas tradicionais é que as pessoas não abraçam todas as mesmas doutrinas abrangentes, porém sabem que estão sujeitas à multiplicidade de doutrinas que tentam se afirmar como verdadeiras, porém não as são. As pessoas possuem uma cultura política, uma ideia de tolerância.<sup>7</sup> Faltam-lhe critérios para pensar um modelo político.

O liberalismo político considera razoável muitas doutrinas tradicionais filosóficas, religiosas e morais mesmo quando incapazes de serem sustentadas seriamente. Não considera como um impedimento à efetivação da justiça como equidade o fato das pessoas abraçarem qualquer uma dessas várias doutrinas abrangentes razoáveis. Assim, “Quando damos um passo além do reconhecimento da razoabilidade de uma doutrina e declaramos nossa crença nela, não estamos sendo absurdos” (RAWLS, 2000, p. 104). Para Rawls não é razoável utilizar o poder político para que haja repressão das concepções abrangentes que não são razoáveis. Diante da multiplicidade de doutrinas abrangentes faz-se necessário, ao menos do ponto de vista das pessoas razoáveis<sup>8</sup>, que pensam de um modo universal, dar-se conta dessa pluralidade de

<sup>7</sup> Sobre o conceito de tolerância indico o artigo de Alexandre Franco de Sá, *O problema da tolerância na filosofia política de John Rawls*.

<sup>8</sup> Pessoas razoáveis possuem algumas características: 1) Pessoas razoáveis querem cooperar com outros em termos equitativos que outras pessoas podem aceitar de bom grado e respeito; 2) Isso implica viver com outros em termos que são justificáveis para eles; 3) Pessoas razoáveis aceitam as consequências do fardo/ônus de juízo, ou seja, inevitavelmente irão discordar nas suas doutrinas abrangentes; 4) Pessoas razoáveis não insistem que os outros cooperem com elas em termos e por razões que elas (pessoas razoáveis) acreditam ser verdadeiras (RAWLS, 2000, p. 92).

concepções buscando fixar limites e justificá-los perante os demais.

#### 4. Razão pública

Antes propriamente de definir razão pública (*public reason*) faz-se necessário uma distinção importante entre razão e razão não-pública<sup>9</sup>. A razão é uma maneira (*way*) que uma sociedade política possui e todo agente razoável e racional também de articular planos, buscar fins e propor uma ordem de prioridades e deliberar de modo correspondente. A capacidade de fazê-lo é sua razão, embora num sentido intelectual e moral, baseado nas capacidades dos cidadãos.

A razão não-pública refere-se às associações, igrejas, universidades, grupos profissionais e mídia que constituem a cultura de fundo da sociedade civil. Elas utilizam critérios e métodos diferentes e dependem da maneira de interpretar a natureza, o problema e o objetivo de cada associação e as condições com que procuram alcançar os seus fins (COITINHO, 2009, p. 68). Para Rawls a ideia de razão pública não é utilizada para se referir nem à cultura de fundo, nem à mídia, entretanto não nega a necessidade ou mesmo a possibilidade de uma discussão direta com a cultura de fundo.

A razão pública, nas palavras de Rawls “é característica de um povo

<sup>9</sup> “A distinção público/não-público não equivale à distinção entre público e privado. Ignoro a esfera do privado: uma razão privada é coisa que não existe. O que existe é a razão social — as muitas razões de associações da sociedade que constituem a cultura de fundo; também existe uma razão doméstica, digamos — a razão das famílias enquanto pequenos grupos da sociedade —, que contrasta tanto com a razão pública quanto com a razão social. Enquanto cidadãos, participamos de todos esses tipos de razão e preservamos os direitos de cidadãos iguais ao fazê-lo” (RAWLS, 2000, p. 269).

democrático: é a razão de seus cidadãos, daqueles que compartilham o *status* da cidadania igual. O objeto dessa razão é o bem do público: aquilo que a concepção política de justiça requer da estrutura básica das instituições da sociedade e dos objetivos e fins a que devem servir” (RAWLS, 2000, p. 262).

A ideia de razão pública faz parte da concepção de uma sociedade democrática constitucional bem ordenada, sendo que sua forma e conteúdo são parte da própria democracia, dado o fato do pluralismo de doutrinas abrangentes razoáveis próprio da cultura de instituições livres. Os cidadãos percebem que não podem chegar a um entendimento mútuo devido às suas doutrinas abrangentes irreconciliáveis, eles precisam levar em consideração que tipos de razões podem oferecer uns aos outros quando estão em jogo questões políticas fundamentais.<sup>10</sup>

Os cidadãos devem estar dispostos a explicar a base de suas ações uns para os outros em termos que cada qual razoavelmente espere que outros possam aceitar, por serem coerentes com a liberdade e igualdade dos cidadãos. Procurar satisfazer essa condição é uma das tarefas que esse ideal de política democrática exige de nós. Entender como se comportar enquanto cidadão democrático inclui entender

<sup>10</sup> A razão pública estabelece a afirmação de valores morais-políticos para uma democracia constitucional, não sendo um valor político no meio de outros. Ela envolve todos os diferentes elementos que estabelecem o ideal de uma democracia constitucional e, por isso, governa as relações políticas dos cidadãos enquanto cidadãos. Ela se constitui como uma base para as decisões coletivas, instituindo um ponto de vista comum (*common point of view*) para os termos da vida pública, significando que é o espírito de reciprocidade que fundamenta a sociedade democrática (LARMORE, 2003, p. 368).

um ideal de razão pública (RAWLS, 2000, p. 267).

A razão pública é considerada pública em três sentidos: “Enquanto a razão dos cidadãos como tais, é a razão do público; seu objeto é o bem do público e as questões de justiça fundamental; e sua natureza e conceito são públicos, sendo determinados pelos ideais e princípios expressos pela concepção de justiça política da sociedade e conduzidos à vista de todos sobre essa base” (RAWLS, 2000, p. 262).

Para Rawls, na razão pública as razões não públicas das doutrinas abrangentes acerca da “verdade” ou do “justo” devem ser substituídas por uma ideia do politicamente razoável endereçado aos cidadãos enquanto cidadãos, de tal modo que a ideia de razão pública nem critique nem ataque qualquer doutrina abrangente, a não ser se esta for incompatível com os elementos essenciais da razão pública e da política democrática.

Rawls afirma que aqueles que rejeitam a democracia constitucional ou o Estado Democrático de Direito (*Constitutional Democracy*) com seus critérios de reciprocidade, rejeitam a ideia de razão pública. O liberalismo político não se compromete com aqueles que pensam dessa forma. O zelo para incorporar a verdade total na política é incompatível com uma ideia de razão pública que pertence à cidadania democrática (CATTONI DE OLIVEIRA, 2010, p. 11).

A ideia de razão pública possui uma estrutura definida e cinco aspectos que não podem ser ignorados. O primeiro aspecto, as questões políticas fundamentais aos quais a ideia de razão pública se aplica, mas diretamente à cultura política pública e ao seu fórum

político público dividido em três partes: Primeiro referindo-se aos discursos dos juízes nas suas decisões, de modo particular do supremo tribunal; os discursos dos representantes e da autoridade do governo, de modo especial os chefes do executivo e legislativo; os discursos dos candidatos a cargos públicos e administradores de campanha, especialmente na sua oratória pública, programa partidário e declarações políticas (RAWLS, 2000, p. 264). Essa divisão é importante para Rawls, isso porque apesar das exigências de justificações públicas serem iguais para todos os discursos, a ideia de razão pública não se aplica da mesma maneira, sendo mais estrita aos juízes que a outros.

Segundo, as pessoas aos quais se aplica, os representantes, autoridades do governo e candidatos a cargos públicos. Terceiro, seus conteúdos na medida que são dados por uma família de concepções políticas razoáveis de justiça. Quarto, a aplicação dessas concepções nas discussões sobre as normas coercitivas a serem ordenadas na forma do direito legítimo para um povo democrático. Quinto, os cidadãos precisam verificar se suas concepções de justiça e seus princípios satisfazem o critério de reciprocidade. Esse critério exige que os cidadãos, enquanto pessoas razoáveis possam desenvolver um sentido de justiça no qual possam oferecer uns aos outros termos equânimes de cooperação social de acordo com o que consideram ser mais razoável em termos de justiça política.

O que importa no ideal de razão pública é que os cidadãos devem conduzir suas discussões fundamentais dentro daquilo que cada qual considera uma concepção política de justiça, baseada em valores que se podem razoavelmente esperar que os outros

subscrevam, e cada qual está, de boa-fé, preparado para defender aquela concepção entendida dessa forma. Isso significa que cada um de nós deve ter e deve estar preparado para explicar um critério acerca de que princípios e diretrizes pensamos que se pode razoavelmente esperar que os outros cidadãos (que também são livres e iguais) subscrevam junto conosco (RAWLS, 2000, p. 276).

O critério de reciprocidade serve de base para ideia de legitimidade política. Deste modo, “o nosso exercício do poder político é próprio, e por isso justificável somente quando é exercido de acordo com uma constituição cujos elementos essenciais se podem razoavelmente esperar que todos os cidadãos endossem, à luz de princípios e ideias aceitáveis para eles, enquanto razoáveis e racionais. Esse é o princípio liberal da legitimidade” (RAWLS, 2000, p. 266).

A razão pública não opera com as ideias de verdade ou correção que seriam inferidas de doutrinas abrangentes, mas, antes, faz uso da ideia do politicamente razoável que afirma valores morais-políticos normativos a partir do critério de reciprocidade. Tal critério é construído tendo por base uma razão comum de todos os cidadãos que assumem um forte compromisso público com ideais e valores políticos, o que possibilita a construção dos princípios de justiça que estabelecem a defesa da igual liberdade, da igualdade equitativa de oportunidades e da diferença.

### Conclusão

Uma das grandes inquirições feitas por Rawls ao longo do *Liberalismo Político* é: ‘Como construímos uma sociedade democrática marcada pela justiça social e pelo pluralismo onde os cidadãos se entendem enquanto pessoas livres e

iguais buscando a estabilidade de uma sociedade duradoura diante da divisão das inúmeras doutrinas abrangentes incompatíveis entre si?’

O pensamento de John Rawls abre uma nova possibilidade para reflexão política na sociedade contemporânea marcada pelo pluralismo das diferentes pessoas e grupos que postulam as mais diversas concepções religiosas, filosóficas e morais. Para Rawls, não vivemos em um mundo unificado como na Idade Média onde todos, compartilhavam de uma mesma visão de doutrina abrangente, seja ela filosófica, religiosa ou moral. O filósofo norte-americano, assume o pluralismo razoável como um fato do mundo contemporâneo: ele é definitivo, não provisório, ele é fruto do livre desenvolvimento da razão humana, nunca fruto da irracionalidade; e não pode ser suprimido, a não ser pela opressão e pela violência.

O conjunto de conceitos clássicos utilizados historicamente no pensamento político, tais como a ideia de contrato social, estado de natureza, justiça, soberania, construtivismo dentre outros, são reformulados por Rawls através de uma nova gramática conceitual que se traduz numa teoria não meramente abstrata e sem sentido, mas demonstra propriedade ao tratar de pontos críticos e conflituosos da sociedade multifacetada dos dias de hoje.

O exercício da razão prática como autonomia do indivíduo possibilita diferentes formulações em diferentes contextos de justificação. Rawls não ignora a possibilidade de os cidadãos possuírem crenças ou mesmo aderirem a doutrinas abrangentes, isso seria descaracterizar o indivíduo. Todavia, na busca de fundamentação de uma teoria política da justiça, os cidadãos se utilizam dos conceitos de racionalidade e razoabilidade para fazer uma distinção

importante dos atos de fala em seus contextos levando em consideração o âmbito em que se apresentam os argumentos no plano jurídico, político, social, etc.

A estrutura básica da sociedade rawlsiana está regulada por uma noção política de justiça e de pessoa com foco no consenso sobreposto que pressupõe a distinção entre racional e razoável. As duas esferas inerentes às pessoas são independentes e ao mesmo tempo complementares. Enquanto o razoável refere-se ao universal, público e comum, o racional refere-se a esfera do privado ou do unificado na busca de perseguir os objetivos e interesses que lhe são próprios, meios para alcançar fins.

Ambos os conceitos acompanham a obra de Rawls, não apenas em *O Liberalismo Político*, mas em todo o seu edifício teórico. O grande desafio de sua concepção pública e política de justiça é encontrar uma base comum para a justificação entre as doutrinas abrangentes razoáveis, que possa ao mesmo tempo preencher tanto as condições de aceitabilidade racional como as condições de aceitabilidade fática. Assim, as bases de justificação pública dos acordos políticos ao passo que se lançam para além das questões de bem particulares, ao mesmo tempo só podem ser feitas de dentro das próprias concepções de bem tendo em vista que os cidadãos não buscam renunciar às suas doutrinas abrangentes.

John Rawls, busca uma conciliação da universalidade com o contexto, por isso é falsa a crítica feita por alguns autores de que a teoria liberal seria uma abstração demasiada apenas para propósitos legais e políticos. A proposta rawlsiana longe de ter como pressuposto

uma fundamentação metafísica apoia suas bases no fato incontestável: o pluralismo na sociedade contemporânea e sua possibilidade de conciliação através de um conceito político de justiça.

#### Referências

- CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. Um ensaio sobre o Liberalismo Político de John Rawls: construtivismo político e razão pública. In: *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, Vitória, n. 7, jan./jun. 2010.
- COITINHO, S. Denis. O papel da razão pública da teoria da justiça de Rawls. In: *Filosofia Unisinos*. 65-78, jan./abr. 2009.
- FABIAN, Eloi Pedro. Elementos centrais da obra Liberalismo Político de John Rawls – Primeira e Segunda Conferências. In: *Clareira. Revista de Filosofia da Região Amazônica*. Vol. 1, n.2, ago./dez. 2014.
- FRANCO DE SÁ, Alexandre. O problema da tolerância na filosofia política de John Rawls. In: *Artigos Lusofia*, Universidade da Beira Interior, Covilhã, 2008.
- LARMORE, C. 2003. *Public Reason*. In: S. FREEMAN (ed.), *The Cambridge companion to Rawls*. Cambridge, Cambridge University Press, p. 368-393.
- NEDEL, J. *A teoria ético-política de John Rawls - contribuições e desafios à democratização*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000.
- RAWLS, John. *O liberalismo político*. Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Ática, 2000.
- \_\_\_\_\_. *Uma Teoria da Justiça*. Martins Fontes: São Paulo, 2002.
- WALDRON, Jeremy. Toleration and Reasonableness. In: CASTIGLIONE, Dario; MCKINNON, Catriona. *The culture of toleration in diverse societies*. Manchester University Press, UK, 2003.

Recebido em 2016-07-14  
Publicado em 2017-07-06